



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Procedimento Licitatório

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Arapongas em jornal impresso de circulação regional e local

Licitação – Processo Administrativo nº004/2019 - Pregão nº 001/2019 [1]

Rua Harpia nº 389, centro – Arapongas – Pr. CEP. 86700-275 - Fone (43) 3303-2100
Site: www.cmarapongas.pr.gov.br - E-mail: licitacao@cmarapongas.pr.gov.br



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

REPUBLICAÇÃO

1- PREÂMBULO:

1.1 - A **Câmara Municipal de Arapongas**, por intermédio de seu PREGOEIRO designado pela Portaria nº 003, de 09/01/2019, torna pública a realização da presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, consoante o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de receber propostas para a contratação, pelo **MENOR PREÇO por item**, do objeto descrito no item 2.1, deste edital.

1.2 – Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços (conforme Anexo II), e nº 02 – Documentos de Habilitação, serão recebidos e protocolados na Câmara Municipal de Arapongas, antessala de Licitação, localizado na Rua Harpia, nº 389, Centro, em Arapongas - PR, **até as 13:30 horas do dia 15/02/2019.**

1.3 - A abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, dar-se-á no local indicado acima, a partir das **14:00 horas do dia 15/02/2019**, sendo conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na antessala de Licitação da Câmara Municipal de Arapongas no período compreendido entre as 09:00 e as 11:00h e das 13:00h às 17:00h dos dias úteis, **ou pelo site www.cmarapongas.pr.gov.br, no link Licitações.**

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital somente serão considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, endereçados ao e-mail: licitacao@cmaraapongas.pr.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

1.6 - Quaisquer esclarecimentos, alterações ou informações referentes ao edital estarão disponíveis no *site* supracitado.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação, contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Arapongas em jornal impresso de circulação regional e local, conforme especificações, quantitativos e preços máximos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante do presente Edital.

3 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, durante o horário de expediente (09:00 h as 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h), qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

3.1.1. As impugnações devem ser apresentadas por escrito e endereçadas ao Pregoeiro (com dados mínimos como nome completo do responsável, endereço, telefone e e-mail).

3.2 - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos para a Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser protocolada na antessala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Arapongas.

3.3 - Acolhida a petição protocolada contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. A resposta será disponibilizada no **site www.cmarapongas.pr.gov.br** - link “Licitações” - e através de correio eletrônico.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1 – A proposta e documentos referentes a esta licitação, deverão ser apresentados até o dia e hora previstos neste Edital, em dois envelopes separados (um contendo a proposta e o outro os documentos), devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os dizeres abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PREGÃO Nº...../2019 ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:	A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PREGÃO Nº/2019 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:.....
---	--

Licitação – Processo Administrativo nº004/2019 - Pregão nº 001/2019 [3]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CNPJ E ENDEREÇO:.....	CNPJ E ENDEREÇO:
-----------------------	------------------------

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O recebimento dos envelopes não dará aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observada as prescrições da legislação específica.

4.4 - Após a entrega dos envelopes, não serão aceitas retificações no preço ou nas condições impostas.

4.5 – A licitante que desejar encaminhar seus envelopes via postal deverá encaminhá-los com aviso de recebimento (AR), diretamente ao setor de licitações, desde que estejam acondicionados em um terceiro envelope ou embalagem própria, que contenha a mesma identificação exigida no item 4.1.

4.6 - Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados no seu exterior com os dizeres constantes no item 4.1 deste Edital, ficando o proponente que os apresentar impedido de participar da licitação.

4.7 - O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante autor da melhor proposta será aberto para avaliação quanto ao atendimento das exigências consignadas no edital, sendo que os demais envelopes, com a documentação das empresas não vencedoras, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos por esta Câmara Municipal.

4.8 - Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

4.9 - A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa sessão, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

a. que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alteração pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto 2014;

- a. que estejam suspensos de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- b. que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c. que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d. que estejam sob regime de concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou sob processo de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e. que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- g. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- h. 5.3 - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

6- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Aberta a sessão, os interessados ou representantes que estiverem presentes, entregarão ao pregoeiro, documentos para o credenciamento:

a. comprovante de que possuem poderes para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação (somente serão aceitos documentos juridicamente válidos e autenticados por qualquer forma), Anexo V:

a.1. o sócio-administrador ou titular da empresa fica dispensado da apresentação de carta de credenciamento, devendo apresentar contrato social ou registro como empresário individual, em original, ou cópia autenticada pelo cartório competente ou servidor da administração, identificando-se com RG e CPF ou outro documento equivalente;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

a.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

a.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros;

a.2.2. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

b. declaração de que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, conforme modelo Anexo IV;

c. declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI; (se for o caso de empresa ME, EPP)

d. os itens “a”, “a.1” e “b”, juntamente com cópia do Contrato Social e Identificação do representante, original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, deverão ser apresentados em separado, não prejudicando sua apresentação juntamente com os documentos constantes do envelope “02”.

6.2 - Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, os que entregarem aos documentos acima listados.

6.3 - Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto desta licitação.

7- DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, redigida em língua portuguesa e digitada/impresa em papel timbrado, ou com carimbo do fornecedor, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelos proponentes ou seus procuradores autorizados para o certame, devidamente identificados com nome, documento de identidade (RG) e cargo na empresa. Deverá conter, ainda: razão social do fornecedor, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, dados bancários, dados do responsável que irá assinar o contrato, conforme Modelo de Proposta de Preço Anexo II;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

7.2 - Nas propostas apresentadas e lances formulados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre os objetos; bem como fretes, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto, despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

- a. valor unitário (por centímetro/coluna) expresso em reais, em números com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com todos os elementos essenciais de modelo em anexo a este edital;
- b. especificação do objeto: observada as características exigidas no termo de referência Anexo I;
- c. marca/modelo: indicar marca/modelo dos produtos ofertados, quando for o caso;
- d. o prazo de validade da proposta: conforme estabelecido no item 8.1;
- e. dados do responsável pela assinatura do contrato: a quem será dirigido o termo de ciência e notificação.

7.3 - Não serão aceitas cartas ou outros meios de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

7.4 - A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes de "Proposta".

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. contiverem opções de preços alternativos;
- c. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d. apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e. contenham oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- f. estiverem em desacordo com o constante no Anexo I e II do presente Edital.

7.6 - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de **desclassificação**.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contado a partir da sua data de entrega, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

9 - DO VALOR MÁXIMO

9.1 – O valor máximo unitário (por centímetro/coluna) da presente licitação é de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)**, estimando-se o valor total máximo em **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)**

9.2 - O valor estimado encontra-se no **Anexo I** (Termo de Referência).

10 – HABILITAÇÃO

10.1 - No local, data e hora fixados neste edital, os interessados em participar do presente certame deverão apresentar também o envelope nº 02, contendo os documentos abaixo listados, com observância das regras fixadas no item 4.1 deste Edital.

a. Habilitação Jurídica:

a.1. Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2. Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;

a.3. Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação e, ainda, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b. Qualificação Econômico-Financeira:

b.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.2. comprovação de boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis realizado nos moldes do Anexo VIII;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

b.3. certidão negativa de falência, concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa (judicial/extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

c . Regularidade Fiscal e Trabalhista:

c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certidão de Regularidade de Fiscal (**CRF**);

c.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

c.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Lei do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

d. Relativos à Habilitação Técnica:

d.1. No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares por edição, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.

d.2. A comprovação da circulação exigida poderá ser realizada através do IVC - Instituto Verificador de Circulação ou qualquer outro órgão de igual reconhecimento,



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

que comprove já ter prestado esse tipo de verificação para outras empresas por, no mínimo, 6 (seis) meses, vedada declaração do próprio emitente ou da própria licitante.

e. Declarações:

e.1. declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854, de 27/10/1999, D.O.U de 28/10/1999), de acordo com o modelo constante do Anexo III;

e.2. declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993), conforme Anexo VII.

10.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de impressão de documento disponibilizado por intermédio da Internet;

a. serão aceitas apenas cópias legíveis;

b. não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas ou rasuradas;

10.3 – No caso de não constar prazo de validade nos documentos referentes à habilitação, somente serão aceitas àquelas expedidas em até 60 (sessenta) dias antes da data da realização da presente licitação.

10.4 - O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, desclassificar a licitante em caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

10.5 - Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, para que apresente sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda integralmente aos requisitos exigidos no Edital.

10.6 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, observadas as exceções da



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Lei Complementar nº 123/2006 com alteração da Lei Complementar nº 147/2014, de modo que a não apresentação no momento oportuno implicará na imediata inabilitação.

10.7 – Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

10.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.9 – Os documentos de habilitação deverão preferencialmente ser numerados na sequência constante do item 10 deste Edital, rubricadas em todas as suas páginas pelo seu representante legal ou procurador credenciado para o certame.

11 - SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública de PREGÃO PRESENCIAL, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação.

11.2 - Classificação das Propostas de Preços

11.2.1 – Abertos os envelopes, na presença dos interessados, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta que contiver o **MENOR PREÇO por item**.

11.2.3 - Será classificada a proposta que oferecer o maior desconto e as que contiverem valores até 10% (dez por cento) inferiores àquelas de maior desconto, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

11.2.4 – Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

11.2.5 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

11.2.6 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

11.2.7 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3 – Lances Verbais

11.3.1 – Obedecida à exigência constante no item 11.2, será dada nova oportunidade de disputa aos licitantes, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da maior proposta.

11.3.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, na forma do art. 45 § 2º, da lei nº 8.666/1993, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

11.3.3 – À microempresa ou empresa de pequeno porte assegura-se, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, com alteração pela Lei Complementar nº 147/2014, nos arts. 44 e 45, a preferência de contratação.

11.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.3.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.3.6 - Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

11.3.7 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

11.3.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.4 – Julgamento

11.4.1 – O critério de julgamento será o de **PREÇO por item**.

11.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.2.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

11.4.2.2 – A proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja 5% (cinco por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

11.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.3.1 – Sendo o primeiro colocado microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto na forma do item 13.

11.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um preço melhor.

11.5 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

11.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1993.



12 – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, art. 4º XVIII da Lei nº 10.520/2002.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

- a. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo
- b. estabelecido;
- c. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- d. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

12.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.6 - Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.7 - Os resultados do recurso serão comunicados mediante publicação no Diário Oficial do Município e, ainda, via e-mail.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei nº 10.520/2002.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

14 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IX e proposta aceita, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 – A Câmara Municipal de Arapongas poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 – A presente licitação terá vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666/1993.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do termo de recebimento atestado em nota fiscal pelo servidor competente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

16.2 - Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço nfe@cmaraopongas.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

a. CERTIDÕES:

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certidão de Regularidade de Fiscal (**CRF**);

c. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- d. prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho.

16.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Arapongas, em favor do FORNECEDOR, sendo a eventual diferença cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.4 – O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

<i>Dotação Utilizada</i>
01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.39.90.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

18 – DAS ALTERAÇÕES (ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES)

18.1 – É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

18.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 e inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

19– DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1 - A licitação poderá ser cancelada nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- a. Pelo órgão, quando o mesmo constatar que o fornecedor esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais.
- b. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara Município de Arapongas, nos termos legais;
- c. Por relevante interesse da Câmara Municipal de Arapongas.

20 - DA RESCISÃO

20.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

20.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério de Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Arapongas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 - Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas “c” a “f” do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

21.3 - Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da CONTRATANTE.

21.4 - Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

21.5 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

21.6 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da CONTRATADA, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

21.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

21.8 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município de Arapongas em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação na imprensa oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº 8.666/1993, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

22.2 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.3 – A Câmara Municipal de Arapongas poderá revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8666/1993.

22.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

22.5 - A Câmara Municipal de Arapongas, não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

22.6 - O pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.7 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

22.8 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Arapongas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.9 – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/2006.

23- DO EDITAL

23.1 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor;

Anexo IV - Declaração das Condições de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Procuração para o Credenciamento;

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Licitação – Processo Administrativo nº 004 /2019 - Pregão nº 001/2019 [19]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

Anexo VIII – Modelo de Calculo para Qualificação Econômico-Financeira;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

.

Arapongas, 04 de fevereiro de 2019.

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - contratação de empresa jornalística para prestar serviços de publicação dos atos oficiais em jornal impresso de grande circulação regional e local, de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, para publicações de abertura de licitações, editais, atas, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse da Câmara Municipal de Arapongas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UND	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE CENTÍMETROS X COLUNA	VALOR POR CENTÍMETRO / COLUNA	VALOR TOTAL
01	Publicação de atos oficiais (avisos de licitação, editais, atas, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse da Câmara Municipal de Arapongas).	CM/COL	5.000	R\$ 21,50	R\$ 107.500,00

1.2 - O valor total fixado deste termo é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a necessidade de tal contratação pelo fato de que, periodicamente, a administração da Câmara Municipal de Arapongas, necessita publicar em jornais de grande circulação diversos documentos institucionais das áreas administrativa e legislativa, tais



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

como avisos de licitação, portarias, editais de audiência pública, projetos de emenda à Lei Orgânica, atas, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas da Câmara Municipal de Arapongas. Tendo em vista que as publicações são exigidas para atender a legislação pátria, é necessária a contratação de jornal de grande circulação para atender ao princípio da publicidade e os demais princípios aplicáveis administração pública.

3 - DO VALOR MÁXIMO

3.1 - A fixação de valor máximo para a prestação do serviço encontra fundamento na Constituição do Estado do Paraná, art. 27, inciso XXI, de modo que a proposta que contenha valor acima do limite imposto será desclassificada.

3.2 - O valor máximo unitário (por centímetro/coluna) da presente licitação é de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)**, estimando-se o valor total máximo em **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)**, realizado por pesquisa de preço de mercado.

3.3 - Os valores estabelecidos para contratação de cada centímetro por coluna estão demonstrados nos orçamentos e na planilha de custos anexos ao processo, os quais deram embasamento para a definição do valor estimado.

4 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados parcelados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Arapongas.

4.2 - A publicação deverão ter fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 08 (oito), espaço 1, em páginas reservada a publicação legal.

4.3 - A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/coluna e respectivo valor, bem como anexar a nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores e também um exemplar do jornal com a respectiva publicação e disponibilizar eletronicamente a página do exemplar contendo as publicações;

4.4 - A publicação deverá ocorrer diariamente, em jornal de grande circulação estadual, cuja triagem deverá ser de no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares por edição, veiculado por, no mínimo, 05 (cinco) vezes na semana.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

4.5 - A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Arapongas, a quantidade mínima de 03 (três) exemplares, quando houver publicação, devendo os mesmos ser entregues na Rua Harpia, nº 389, Centro Arapongas-Pr.

4.6 - A Câmara Municipal de Arapongas enviará as matérias a serem publicadas, no máximo até às 17 horas do dia anterior àquele em que a publicação deverá ser feita. A empresa a ser contratada deverá confirmar o recebimento da matéria até às 18 horas do dia em que a matéria for enviada.

4.7 - O envio será via e-mail, devendo a contratada fornecer endereço eletrônico para tal finalidade.

4.8 - Publicar os atos no dia seguinte ao do fornecimento do texto, ou na data solicitada.

4.9 - As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação e circulação do jornal, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade.

4.10 - Os avisos de licitação deverão ser publicados, preferencialmente, em sequência e na mesma página do jornal.

4.11 - A execução do objeto da licitação será acompanhada pela Gestora e fiscal de contrato, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

4.12 - Somente os servidores autorizados compete solicitar a(s) publicação(ões) da(s) matéria(s), exclusivamente, por e-mail a ser informado a contratada após a contratação.

4.13 - A contratada deverá credenciar, por escrito, junto à Câmara Municipal de Arapongas, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto da licitação.

4.14 - Fornecer endereço eletrônico para o envio dos extratos e confirmar o recebimento pelos departamentos solicitantes;

4.15 - Encaminhar, sempre que solicitado, os orçamentos prévios das publicações para a devida aprovação.

4.16 - O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato.

5 - DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

6- DA AMOSTRA

(artigo 43, §3º da Lei 8666/93)

6.1 - Não será solicitado.

7 - DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1 - Não será solicitado.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

8.1 - No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 5.000 (cinco) mil exemplares por edição, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.

8.2 - A comprovação da circulação exigida poderá ser realizada através do IVC - Instituto Verificador de Circulação ou qualquer outro órgão de igual reconhecimento, que comprove já ter prestado esse tipo de verificação para outras empresas por, no mínimo, 6 (seis) meses, vedada declaração do próprio emitente ou da própria licitante.

9 - DA FISCALIZAÇÃO GESTOR E FISCAL

9.1- Nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do contrato (gestor e fiscal) serão realizados por servidor a ser indicado pela Presidência.

9.2 - O contrato terá como gestora a servidora Fabiani Silvério Barbist - Diretora Geral, como fiscal a servidora Tania Mara Ferrari Danna - Agente Administrativo, a serem designadas através de Portaria.

9.3 – Compete ao gestor de contrato:

I – Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

II- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

IV - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

V - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

VI - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.4 – Compete ao fiscal de contrato acompanhar a execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

VI - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;

VII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

9.5 - As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nesta Portaria aos fiscais indicados;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- 10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Edital;
- 10.1.4 - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 10.1.6 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a qualidade, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do produto e, ainda:
 - 11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
 - 11.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.1.5 - Zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Arapongas.
 - 11.1.6 - Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
 - 11.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 11.1.8 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos produtos contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

11.1.9 - Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou da contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do produto contratado;

11.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante.

Arapongas, 18 de janeiro de 2019.

Marco Antônio Meserlian
Diretor de Licitação



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa jornalística para prestar serviços de publicação dos atos oficiais em jornal impresso de grande circulação local e regional.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UND	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE CENTÍMETROS X COLUNA	EMPRESA 01 JORNAL O PARANÁ	EMPRESA 2 EDITORA TRIBUNA DO NORTE	EMPRESA 3 EDITORA E GRAFICA PRESS	VALOR POR CENTÍMETRO / COLUNA	VALOR TOTAL
01	Coluna, as publicações deverão ter fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 08 (padrão Windows), espaço 1, em pagina reservada a publicação legal.	CM/ COL	5.000	R\$ 23,50	R\$ 15,80	R\$ 25,20	R\$ 21,50	R\$ 107.500,00

Arapongas, 17 de janeiro 2019.

Marco Antônio Meserlian
Diretor de Licitação

Licitação – Processo Administrativo nº 004/2019 - Pregão nº 001/2019 [28]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO II

(TIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº ____/2019 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DADOS BANCARIOS.....

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UND	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE CENTÍMETROS X COLUNA	VALOR POR CENTÍMETRO / COLUNA	VALOR TOTAL
01	Coluna, as publicações deverão ter fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 08 (padrão Windows), espaço 1, em pagina reservada a publicação legal.	CM/COL	5.000	R\$	R\$

Concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação:

Nome:

Cidade

CPF:

E-mail pessoal:

Estado

RG:

_____, _____ de _____ de 2019.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Nome/CPF:
Cargo:

Obs: Documento deverá constar no envelope nº 01 Proposta.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/1999)

PREGÃO Nº ____/2019 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos, estando, portanto, apta para participar desta licitação, de conformidade com a Lei nº 9854/1999, de 27/10/1999.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá constar no envelope nº 02 Documentação.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº ____/2019 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, em conformidade com o disposto no art. 4º, Inc. VII da Lei nº 10.520/2002, estarmos aptos a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome/CPF:
Cargo

Obs: Documento deverá ser entregue fora do envelope.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº ____/2019 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA ora qualificada, representada neste ato, por seu sócio-gerente _____, portador do CPF, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), nomeia e constitui seu representante e preposto, o Sr. _____, portador do CPF .. e RG .., (estado civil), (profissão), (endereço), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº .. / .. , instaurado pela Câmara Municipal de Arapongas, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir de apresentação de lances verbais, negociar valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura (c/ firma reconhecida)

*Obs: Documento deverá ser entregue fora do envelope.
Anexar cópia do RG e CPF do credenciado.*



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº ____/2019 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá ser entregue fora do envelope.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO Nº ____/2019 – Câmara Municipal de Arapongas

Ao Pregoeiro

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2019, instaurado por esta Câmara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome/CPF:

Cargo:

Obs: Documento deverá constar no envelope nº 02 Documentação.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO VIII

(TIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE)

MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO Nº ____/2019 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE/FAX:

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

MODELO DE CÁLCULO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

_____, _____ de _____ de 2019.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura de seu representante



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

ANEXO IV

Contrato nº /2019 – ID nº

**MINUTA DE CONTRATO PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
JORNALISTICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS
OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPONGAS EM JONAL IMPRESSO DE
CIRCULAÇÃO REGIONAL E LOCAL -
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAPONGAS E _____ (nome da
empresa) _____ - PREGÃO Nº 0xx/2019 –
PROC. ADM. Nº 0xx/2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.337.089/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Osvaldo Alves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil, RG sob nº 2.025.743-1/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 235.781.499-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Arapongas, Pr., na _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Arapongas - PR, à Rua _____ nº _____ – _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº _____ -SSP/PR; doravante denominada CONTRATADA, por conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.39.90.00, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

Licitação – Processo Administrativo nº 004/2019 - Pregão nº 001/2019 [37]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Arapongas em jornal impresso de circulação regional e local, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levado a efeito pelo Pregão nº 0xx/2019, da Câmara Municipal de Arapongas.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UND	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE CENTÍMETROS X COLUNA	VALOR POR CENTÍMETRO / COLUNA	VALOR TOTAL
01	Publicação de atos oficiais (avisos de licitação, editais, atas, comunicados, outras publicações correlatas e demais notas de interesse da Câmara Municipal de Arapongas).	CM/COL	5.000	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA atos convocatórios, Edital de Licitação, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

3.1 - A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a pagar a CONTRATADA pelo serviço efetuado descrito na Cláusula Primeira o valor unitário R\$ _____ (_____) (por centímetro/coluna), estimulando-se o valor total de R\$ _____ (_____) conforme relação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados parcelados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Arapongas.

4.2 - A publicação deverão ter fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 08 (oito), espaço 1, em páginas reservada a publicação legal.

4.3 - A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/coluna e respectivo valor, bem como anexar a nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores e também um exemplar do jornal com a respectiva publicação e disponibilizar eletronicamente a página do exemplar contendo as publicações;

4.4 - A publicação deverá ocorrer diariamente, em jornal de grande circulação estadual, cuja triagem deverá ser de no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares por edição, veiculado por, no mínimo, 05 (cinco) vezes na semana.

4.5 - Quando houver publicação, a empresa contratada deverá fornecer, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Arapongas, a quantidade mínima de 03 (três) exemplares, que deverão ser entregues na Rua Harpia, nº 389, Centro Arapongas-Pr.

4.6 - A Câmara Municipal de Arapongas enviará as matérias a serem publicadas, no máximo até às 17 horas do dia anterior àquele em que a publicação deverá ser feita. A empresa a ser contratada deverá confirmar o recebimento da matéria até às 18 horas do dia em que a matéria for enviada.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

4.7 - O envio será via e-mail, devendo a contratada fornecer endereço eletrônico para tal finalidade.

4.8 - Publicar os atos no dia seguinte ao do fornecimento do texto, ou na data solicitada.

4.9 - As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação e circulação do jornal, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade.

4.10 - Os avisos de licitação deverão ser publicados, preferencialmente, em sequência e na mesma página do jornal.

4.11 - A execução do objeto da licitação será acompanhada pela Gestora e fiscal de contrato, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

4.12 - Somente os servidores autorizados compete solicitar a(s) publicação(ões) da(s) matéria(s), exclusivamente, por e-mail a ser informado a contratada após a contratação.

4.13 - A contratada deverá credenciar, por escrito, junto à Câmara Municipal de Arapongas, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto da licitação.

4.14 - Fornecer endereço eletrônico para o envio dos extratos e confirmar o recebimento pelos departamentos solicitantes;

4.15 - Encaminhar, sempre que solicitado, os orçamentos prévios das publicações para a devida aprovação.

4.16 - O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do atestado de recebimento pelo servidor competente na nota fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e o relatório acima ao endereço nfe@cmaraopongas.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- a. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)** – Certidão de Regularidade de Fiscal **(CRF)**;
- b. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c. prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1 - Os preços estabelecidos são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato tem um prazo de vigência de **12 meses**. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos/serviços, conforme solicitação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA OITAVA

DA PRORROGAÇÃO

8.1- Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato terá como gestora a servidora Fabiani Silverio Barbist - Diretora Geral e a servidora Tania Mara Ferrari Danna, Agente Administrativo, designados por Portaria.

11.2 – Compete ao gestor de contrato:

- I – Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

III - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

IV - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

V - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

VI - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.3 – Compete ao fiscal de contrato acompanhar a execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

VI - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;

VII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

11.4 - As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nessa Portaria aos fiscais indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da Contratante:



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

- 12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Edital;
- 12.1.4 - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no insc.I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 12.1.6 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a qualidade, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do produto e, ainda:
 - 13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 13.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
 - 13.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 13.1.5 - Zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Câmara Municipal de Arapongas.
 - 13.1.6 - Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

13.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.8 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do produto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos produtos contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

13.1.9 - Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou da contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do produto contratado;

13.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante.

13.1.11 - A CONTRATADA prestará o serviço na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no **Edital do Pregão /2019**, no Termo de referência a ele anexo e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

14.1 - No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério de Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;

- c. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Arapongas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas “c” a “f” do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

14.3 - Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da CONTRATANTE.

14.4 - Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

14.5 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da CONTRATADA, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

14.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

14.7 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Arapongas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

15.1 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16. 1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo. **Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a**



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro. Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1- Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

19.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO FORO

20.1 - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Arapongas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

20.2 - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, ____ de _____ de 2019.

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente

Contratada

Testemunhas:
